



Câmara Municipal de Madalena
AV. ANTONIO SEVERO DE PINHO, 400-b - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA/CE
CNPJ: 10.508.976/0001-23 - Tel: (88) 9.82280244 - Site: www.camaramadalena.ce.gov.br

INDICAÇÃO: 083/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Madalena

Indico ao Poder Público Municipal, após ouvido o Plenário, que seja obedecido e seguido o que dispõe a Lei municipal nº 212/2003, em seu artigo 47, que versa sobre as férias do magistério.

JUSTIFICATIVA

A Lei municipal nº 212/2003, em seu artigo 47, estabelece as regras para as férias do magistério, garantindo um período de descanso necessário para a recuperação física e mental dos profissionais da educação. É fundamental que o poder público municipal siga rigorosamente essa legislação, assegurando assim o cumprimento dos direitos trabalhistas dos educadores e a qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais, vale ressaltar que os docentes em regência de classe terão direito a 45 dias de férias anuais distribuídos nos períodos de recesso, fazendo jus a proporcionalidade dos seus vencimentos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Madalena, 7 de Abril de 2025.

Wandeson Paulino da Silva
Vereador(a)
Republicanos - REP
***.664.983-**

Câmara Municipal de Madalena
www.camaramadalena.ce.gov.br/materias/2511

